

**COM VISTAS A UMA TRANSPARÊNCIA MAIOR:  
REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO BANCO MUNDIAL**

**DOCUMENTO INTRODUTÓRIO**

**POLÍTICA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS AOS PAÍSES  
29 de Janeiro de 2009**

## ABREVIATURAS E SIGLAS

|       |   |
|-------|---|
| BIRD  | Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento                     |
| CODE  | Comitê sobre Efetividade do Desenvolvimento                               |
| COGAM | Comitê sobre Governança e Assuntos Administrativos da Diretoria Executiva |
| CPIA  | Avaliação de Políticas e Institucional de País                            |
| CPPR  | Revisão de Carteira e Desempenho de País                                  |
| DFID  | Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido              |
| EXT   | Assuntos Externos   |
| FMI   | Fundo Monetário Internacional   |
| FSAP  | Programa de Avaliação do Setor Financeiro                                 |
| GAC   | Governança e Combate à Corrupção  |
| GTI   | Iniciativa Global sobre Transparência                                     |
| IDA   | Associação Internacional de Desenvolvimento                               |
| IEG   | Grupo de Avaliação Independente   |
| IFC   | Corporação Financeira Internacional                                       |
| INT   | Departamento de Integridade Institucional                                 |
| ISG   | Grupo de Soluções sobre Informação  |
| ISR   | Situação e Resultados da Implementação                                    |
| IT    | Tecnologia da Informação  |
| LEG   | Departamento Jurídico   |
| MIGA  | Agência Multilateral de Garantia de Investimentos                         |
| OPCS  | Política de Operações e Serviços aos Países                               |
| PIC   | Centro de Informação Pública  |
| PRSP  | Documento sobre Estratégia de Redução da Pobreza                          |
| QAG   | Grupo de Controle de Qualidade  |
| SEC   | Secretaria Corporativa  |
| USAID | Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional           |

**COM VISTAS A UMA TRANSPARÊNCIA MAIOR:  
REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO BANCO MUNDIAL  
DOCUMENTO INTRODUTÓRIO  
SUMÁRIO**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>I. INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>1</b>  |
| <b>II. LIMITAÇÕES DA POLÍTICA EXISTENTE.....</b>                                | <b>3</b>  |
| <b>III.REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA .....</b>                                       | <b>5</b>  |
| A. Princípios e Elementos-Chave da Política Proposta .....                      | 5         |
| B. Maximização do Acesso à Informação (Princípio 1) .....                       | 7         |
| C. As Exceções Propostas (Princípio 2) .....                                    | 8         |
| D. Uma Clara Estrutura para Processar Pedidos de Informação (Princípio 3) ..... | 14        |
| E. Processo de Apelação (Princípio 4).....                                      | 14        |
| F. Marcos do Acesso à Informação em Outras Organizações .....                   | 15        |
| <b>IV. REPERCUSSÕES DA ABORDAGEM PROPOSTA .....</b>                             | <b>17</b> |
| A. Principais Mudanças no Acesso à Informação .....                             | 17        |
| B. Implicações Pertinentes a Custos .....                                       | 18        |
| C. Continuação do Trabalho .....  | 19        |
| <b>V. PERGUNTAS PARA DISCUSSÃO .....</b>  | <b>22</b> |

**Quadros**

|  |          |
|--|----------|
| <b>Quadro 1. Divulgação de Documentos da Diretoria Dentro da Nova Abordagem.....</b> | <b>9</b> |
|--|----------|

**Anexos**

|  |    |
|--|----|
| Anexo A. Evolução da Política de Acesso à Informação no Banco Mundial:<br>Marcos Chave .....   | 23 |
| Anexo B. Procedimentos Propostos para Manejo de Informação Confidencial<br>Relativa a Países Países Membros Dentro da Nova Abordagem.....          | 25 |
| Anexo C. Exemplos de Documentos e Informações Essenciais que seriam Colocados<br>Rotineiramente no Website Externo do Banco na Nova Abordagem..... | 27 |
| Anexo D. Classificação da Transparência: Transparência nas IFI e a Convenção<br>de Aarhus .....  | 31 |

**COM VISTAS A UMA TRANSPARÊNCIA MAIOR:  
REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
NO BANCO MUNDIAL  
DOCUMENTO INTRODUTÓRIO**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Nos últimos 15 anos, a política de acesso à informação seguida pelo Banco<sup>1</sup> evoluiu em resposta a mudanças nos seus negócios e às crescentes expectativas dos acionistas, e em consonância com o permanente compromisso do Banco de fortalecer a transparência no tocante a suas operações. Os Diretores Executivos e a Administração do Banco têm submetido a política a revisões periódicas e ampliado o seu alcance. Por exemplo, em 1993, 2001 e 2005, a Diretoria aprovou propostas no sentido de dar ao público acesso a documentos adicionais (ver Anexo A). O resultado veio a ser uma política de acesso à informação de alcance bastante amplo. Hoje, o Banco divulga quase todos os documentos operativos, dos pertinentes a projetos e políticas aos de estratégia e avaliação. No que se refere às informações institucionais e aos processos decisórios internos, o Banco hoje é também mais aberto do que era em 1993 (quando foi adotada a primeira política formal de acesso à informação), tendo complementado a implantação da política por meio de medidas tais como a adoção de um Marco de Tradução. A política de acesso à informação e sua efetiva implementação têm alto destaque na agenda corporativa do Banco.

2. ***Por Que Reformular a Política de Acesso à Informação?*** A política de acesso à informação do Banco declara uma “presunção a favor do acesso à informação”. Ao mesmo tempo, define especificamente as categorias de informação que o Banco pode divulgar—a chamada “lista positiva”. A existência dessa lista positiva limita a capacidade do Banco de implementar a presunção expressa a favor da acesso à informação. A política não é clara, tampouco, no que se refere ao que não pode ser divulgado, e há muitas normas ambíguas e sobrepostas umas às outras, tornando-se desajeitadas e difíceis de implementar pelo pessoal do Banco e de entender pelo público. Ao mesmo tempo, vem crescendo o interesse do público pela transparência. Muitos países adotaram leis de liberdade de informação, e os padrões de transparência das instituições financeiras internacionais estão sujeitos a um maior escrutínio público. Tanto dentro como fora do Banco, muitos acham que o arcabouço da sua política de acesso à informação ainda não é

---

<sup>1</sup> O termo “Banco Mundial” ou “Banco” refere-se ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e à Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), e “pessoal do Banco” refere-se a todos os empregados do Banco Mundial, inclusive—salvo indicação em contrário—os Diretores Executivos e o pessoal a eles subordinado. A Corporação Financeira Internacional (IFC) e a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) têm políticas próprias de acesso à informação; as equipes de acesso à informação da IFC e da MIGA estão observando as mudanças que estão sendo propostas para o BIRD/IDA. A acesso a informações pertinentes ao Grupo de Avaliação Independente do BIRD e da IDA (IEG-WB) é administrado consoante sua própria declaração separada sobre acesso à informação, aprovada pela Diretoria em 8 de Janeiro de 2004. O IEG-WB está revisando seu alinhamento futuro com a nova política de acesso à informação proposta para o BIRD/IDA, devendo submeter dentro em breve uma nota ao Comitê sobre Efetividade do Desenvolvimento (CODE).

suficiente. Por exemplo, o Plano de Implementação da Estratégia de Governança e Combate à Corrupção<sup>2</sup> do Banco recentemente reclamou maior transparência e acesso à informação na maneira de o Banco conduzir seus negócios, especialmente no que se refere à informação sobre execução de projetos. Assim, chegou a hora de dar uma nova mirada à estrutura da política de Acesso à Informação no Banco.

3. **Mudança de Paradigma.** Propõe-se neste documento a consideração de uma mudança de paradigma na abordagem da acesso à informação por parte do Banco, de uma política que especifica quais documentos o Banco divulga (uma “lista positiva”) a uma na qual o Banco daria acesso a qualquer informação que não conste de uma lista de exceções—uma política que seria mais consentânea com a presunção expressa do Banco a favor da acesso à informação. Essa abordagem é compatível com o modelo de negócios do Banco, que reconhece a importância da transparência como instrumento essencial para fortalecer a boa governança, a responsabilização e a efetividade do desenvolvimento. Como de há muito reconhece o Banco, uma política aberta de acesso à informação é fundamental para o preenchimento de seus muitos papéis.<sup>3</sup>

- Como instituição financeira de desenvolvimento, o Banco se empenha em ser transparente nos seus projetos e programas (particularmente com grupos afetados por suas operações), compartilha seu conhecimento global e as lições aprendidas da experiência com o público mais amplo possível, e fortalece a qualidade de suas operações mantendo laços com a comunidade do desenvolvimento.
- Como organização intergovernamental pertencente aos países, o Banco é responsável por dinheiros públicos e tem a obrigação de ser sensível às questões e preocupações de seus acionistas.
- Como tomador de recursos, o Banco já determinou que a acesso à informação ajuda a atrair compradores dos seus papéis.
- Como empregador, ele procura proporcionar a seus empregados toda a informação de que necessitam para desempenhar suas funções.

Ao mesmo tempo, em cada um desses papéis, o Banco tem a obrigação de proteger o sigilo de certas informações. A abordagem proposta faz empenho em atingir um equilíbrio apropriado entre a necessidade de conceder o máximo acesso público à informação em poder do Banco e sua obrigação de respeitar a confidencialidade de seus clientes, acionistas, empregados e terceiros.

4. **Estrutura deste Documento.** Discutem-se neste documento as limitações da política existente (Capítulo II), estabelecem-se princípios orientadores para revisão da

---

<sup>2</sup> O Plano de Implementação articulou medidas concretas para pôr em prática a estratégia de Governança e Combate à Corrupção (GAC) do Grupo do Banco Mundial, aprovada pela Diretoria em março de 2008. Ver *Implementation Plan for Strengthening World Bank Engagement on Governance and Anticorruption* (SecM2007-0425), 2 de outubro de 2007.

<sup>3</sup> Ver *The World Bank Policy on Disclosure of Information*, março de 1994.

política e se propõem elementos-chave de uma política revista (Capítulo III); levantam-se questões para subseqüente discussão e se propõe um processo—incluindo consultas globais com vários interessados—para desenvolver esta proposta mais integralmente (Capítulo IV) e se suscitam indagações que seriam abordadas durante o processo de consulta (Capítulo V).

## II. LIMITAÇÕES DA POLÍTICA EXISTENTE

5. Embora declare uma “presunção a favor da acesso à informação”, implicando o máximo de acesso, a política do Banco neste particular tem diversas limitações.

- (a) *A abordagem da “lista positiva” é restritiva.* A política enumera as categorias de informação que estão normalmente disponíveis para o público, observadas certas “limitações”.<sup>4</sup> Muito embora a política contenha disposições para consideração do acesso a informações que não estão na lista, a existência de tal “lista positiva” cria a percepção de que existe uma presunção *contrária* ao acesso a informações que não estejam naquela lista.
- (b) *Falta de clareza quanto ao que não é divulgado.* Toda informação disponível nos termos da política de acesso à informação é sujeita a uma lista de limitações que estabelece princípios gerais e a justificativa da restrição de certos tipos de informação, sem oferecer, contudo, instruções claras sobre o que não pode ser divulgado.
- (c) *A política sobre acesso a informação histórica é restritiva, cara e de implementação tediosa.* A política do Banco sobre a acesso a “informação histórica”—definida como “todos os documentos mantidos pela Unidade de Arquivos do Grupo de Soluções sobre Informação (ISG) do Banco”—tem quatro disposições principais cobrindo diferentes classes de material.<sup>5</sup> A julgar pela experiência na sua implementação, essas disposições são desnecessariamente restritivas, e o processo de revisão da acesso à informação tem-se mostrado excessivamente desajeitado para pôr em prática.<sup>6</sup>
- (d) *Ambigüidade e sobreposição de normas.* A política contém diversos procedimentos em sobreposição e ambíguos para autorização de acesso à informação. A falta de clareza quanto ao alcance dessas disposições resulta em demoras e ineficiência ao responder a pedidos de informação. Em alguns casos, essas ambigüidades resultaram na procura pela

---

<sup>4</sup> Todas as categorias de informação que não estejam expressamente aprovadas para acesso são enumeradas na Terceira Parte da política pertinente, e as “limitações” estão enumeradas na Quarta Parte; ver *The World Bank Policy on Disclosure of Information*, 2002.

<sup>5</sup> Ver parágrafos 77-81 da política de acesso à informação de 2002.

<sup>6</sup> Uma revisão da experiência dos Arquivos do Grupo do Banco no período 2004-2006 mostrou que foi necessária uma média de 2,5 meses para responder a pedidos de relatórios de mais de 20 anos, e nada menos de 4,9 meses em média para responder a pedidos de relatórios de menos de 20 anos.

Administração de autorização da Diretoria para dar acesso a informações que seriam, sem dúvida, da alçada da Administração.<sup>7</sup>

- (e) *Complexidade dos requisitos para implementação.* Uma infinidade de exigências para acesso a documentos específicos resultou num regime de política que é difícil de compreender e por em prática.
- (f) *Acesso à informação “pertencente aos países” em poder do Banco.* A política estipula que o acesso a certos documentos pertencentes aos países é condição para fazer negócios com o Banco (por exemplo, documentos de caráter ambiental e de salvaguarda, o Documento de Estratégia para Redução da Pobreza (PRSP), certas informações sobre aquisições), mas o Banco também tem em seu poder informações e documentos pertencentes aos países cuja divulgação não é exigida pela política da Instituição (por exemplo, demonstrações financeiras de projetos e auditorias de projetos). Quando recebe um pedido de informação desse tipo pertencente aos países, o Banco simplesmente indica ao autor do pedido as autoridades pertinentes do país, em vez de empenhar-se ativamente em obter autorização do país para dar acesso ao material. Essa prática gerou a percepção de que o Banco carece de seriedade na promoção de transparência, governança e responsabilização no nível de projetos.
- (g) *Informação sigilosa ou de caráter delicado sobre países.* O parágrafo 52 da política de acesso à informação indica procedimentos para manejo de informações sigilosas ou delicadas sobre os países em certos documentos de operações, sem dizer claramente se o Banco deve seguir esses procedimentos para todos os documentos dessa natureza ou somente para aqueles que, a critério do Banco, contêm informação sigilosa ou delicada. Ademais, a política não é clara no que tange à maneira de lidar com informação sigilosa ou delicada em documentos não operacionais criados pelo Banco ou em seu poder, tais como documentos de pesquisas econômicas e publicações por membros do seu pessoal. Autoridades dos países membros têm manifestado inquietação face à possibilidade de, em certos casos, não estarem informadas da intenção do Banco de publicar pesquisas econômicas relativas aos países.
- (h) *Partilha de informação sigilosa com doadores, governos membros e outros parceiros.* O Banco coopera com várias organizações internacionais, organismos de assistência bilateral, bancos comerciais etc., e já tem compartilhado com seus parceiros determinadas informações que

---

<sup>7</sup> Por exemplo, de acordo com a disposição sobre liberação acelerada, no parágrafo 79 da política de 2002, “informação histórica não disponível publicamente nos termos do parágrafo 78 pode ser, no entanto, publicamente disponibilizada se tal disponibilização for de interesse do Banco e da comunidade do desenvolvimento”. Na implementação da política, veio à baila a questão do que se entende por “informação histórica não disponível publicamente nos termos do parágrafo 78” e se esse procedimento pode ser usado para divulgar informação que não está na lista positiva.

não estão disponíveis para o público, ficando entendido que o receptor a tratará como confidencial. Não há, contudo, orientação normativa sobre o que pode ou não pode ser compartilhado com tais parceiros em caráter confidencial, nem sobre quais consultas ou consentimentos são exigidos antes da acesso a documentos trocados entre o Banco e os parceiros no desenvolvimento ou preparados conjuntamente pelo Banco e outros parceiros no desenvolvimento.

- (i) *Falta de um processo de apelação.* O Banco não conta com um mecanismo claro para receber e responder a recursos sobre informações às quais foi negado acesso. A política não oferece diretrizes sobre se existe dentro da hierarquia administrativa do Banco um lugar ou pessoa a quem os solicitantes possam recorrer da decisão inicial sobre acesso à informação, caso julguem que esse acesso foi negado sem razão.

### III. REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA

6. Desde 1993, cada revisão da política do Banco sobre acesso à informação veio acrescentar mais categorias à lista do que está disponível para o público (a lista positiva). O ritmo e a natureza dessas mudanças podem ser mais apropriadamente descritos como incrementais, mais do que fundamentais: cada atualização pressupunha a continuação da existência de uma lista positiva e uma lista de limitações. Este documento vem sugerir que já passou há muito a hora dessa abordagem incremental e que já é tempo de fazer mudanças fundamentais na arquitetura geral da política. Este capítulo descreve quatro princípios básicos que orientariam a formulação da nova política, juntamente com os elementos-chave pelos quais a política poria tais princípios em operação, e acrescenta detalhes sobre alguns desses elementos. Ademais, descreve sucintamente a estrutura de acesso à informação de outras organizações.

#### A. Princípios e Elementos-Chave da Política Proposta

7. O arcabouço da política de Acesso à Informação no Banco seria organizado em torno de quatro princípios básicos.

#### **Princípio 1: Maximização do acesso à informação**

- O Banco Mundial reconhece a importância fundamental da transparência e responsabilização no processo de desenvolvimento. Assim sendo, a política de Acesso à Informação no Banco daria ao público acesso a toda informação<sup>8</sup> em seu poder, observado apenas um conjunto limitado de objeções.

---

<sup>8</sup> O termo informação inclui documentos de todo tipo físico (por exemplo, em papel, eletrônico, fotográfico, em filme, gravações sonoras, fitas gravadas de vídeo) preparados ou recebidos pelo Banco no curso de seus negócios.

- A política deve reconhecer que não é necessário manter certas categorias de informação sob sigilo por tempo indeterminado e proporcionar calendários para liberação de certas formas de informação histórica.

**Princípio 2: Uma lista clara de “exceções” que seja mais fácil de interpretar e aplicar**

- O Banco negaria acesso somente a informações com relação às quais há fortes razões de sigilo—por exemplo, informações pessoais sobre funcionários, informação sigilosa ou delicada dada ao Banco por países membros e outras partes com o expresso entendimento de que tal informação não seria divulgada (inclusive informações de propriedade particular), informações sobre segurança ou informações cobertas pelo privilégio entre advogado e cliente. A lista de informações às quais o público não teria acesso—doravante denominadas “exceções”—seria a mais clara e limitada possível.
- O Banco reservar-se-ia o direito de divulgar informações que recaem entre as exceções, caso determine que (a) o acesso a tal informação é de interesse do Banco e da comunidade do desenvolvimento; (b) negar acesso à informação tem probabilidade de causar grave dano aos interesses do Banco, de um país membro, de pessoal do Banco ou de outras pessoas; ou (c) tal acesso é exigido dentro da política do Banco para denunciante, estabelecida no Artigo 8.02 do Regulamento do Pessoal. O Banco formularia procedimentos para acesso a tal informação.
- O Banco reservar-se-ia também o direito de não dar acesso a informações caso determine que (a) tal acesso tem probabilidades de causar sério dano aos interesses do Banco, de um país membro, de pessoal do Banco ou de outra pessoa, e que (b) esse dano potencial pesa mais do que os benefícios do acesso à informação.

**Princípio 3: Uma clara estrutura para processamento de pedidos de informação**

- Na implementação do arcabouço da política proposta, o Banco colocaria rotineiramente o máximo possível de informação em seu *website* externo.
- O Banco adotaria procedimentos simples, eficientes e econômicos para processar pedidos de informação, incluindo entendimentos corporativos apropriados e cronogramas claros para a tomada de decisões.
- O Banco proporcionaria também calendários claros sobre as categorias de informação e as circunstâncias nas quais consultaria um país membro ou obteria o consentimento explícito dele ou de outros terceiros antes de dar acesso à informação (ver Anexo B).

- Quando fosse negado acesso à informação, o Banco notificaria o solicitante, por escrito, especificando a exceção da política sob cuja cobertura fosse negada a informação e explicando o direito do solicitante de recorrer da decisão (ver Princípio 4).
- Quaisquer taxas cobradas por colecionamento ou reprodução de informações seriam justas e razoáveis.

#### **Princípio 4: O direito de apelação**

- O Banco reconhece o direito dos solicitantes a um processo de apelação, se julgarem que o Banco negou, sem razão, acesso a informações que deveriam estar publicamente disponíveis nos termos da sua política de acesso à informação, e a Administração reconhece a necessidade de um mecanismo administrativo de apelação específico para a política, para aqueles que desejam recorrer das decisões sobre acesso à informação.
- Tal mecanismo administrativo de apelação seria chefiado por funcionários de nível Sênior da Administração, com plena autoridade e discricão para interpretar a política de acesso à informação e confirmar ou reverter a decisão anterior de negar acesso (salvo nas decisões sobre acesso à informação tomadas pela Diretoria).
- As decisões da entidade administrativa de apelação seriam tomadas dentro de um período de tempo determinado e por escrito, explicando a razão de qualquer recusa de acesso.

#### **B. Maximização do Acesso à Informação (Princípio 1)**

8. Dentro da abordagem proposta, o Banco se empenharia em maximizar o acesso à informação em seu poder (observado um limitado conjunto de exceções). Assim, o Banco divulgaria todos os documentos operacionais específicos dos países PoE ele preparados, protegendo ao mesmo tempo as informações sigilosas (ver Anexo B), e procuraria também ampliar a lista de documentos e informações que exigiria que os países membros divulgassem como parte de seus negócios com o Banco (ver Anexo C, Seção C). Por exemplo, para lograr maior transparência e responsabilização com referência a projetos em execução, este documento propõe exigir que os mutuários dêem acesso a auditorias do projeto e demonstrativos financeiros auditados;<sup>9</sup> o Banco daria acesso também a dito material ao recebê-lo. Durante as consultas, a Administração procuraria identificar outras categorias de informação pertencentes aos países que os clientes estariam obrigados a divulgar.

---

<sup>9</sup> Embora o Banco divulgue grande volume de informação sobre projetos durante a sua preparação, na aprovação pela Diretoria e uma vez terminados, é muito pouca a informação que divulga rotineiramente enquanto estão sendo executados. A política atual do Banco é encorajar, não exigir que os mutuários divulguem auditorias de projetos.

## C. As Exceções Propostas (Princípio 2)

9. Embora o Banco faça todo empenho em divulgar o máximo possível de informações, há razões legítimas para proteger certos tipos de informação.<sup>10</sup> Esta Seção estabelece as categorias propostas de informação que não seria disponibilizada para o público.<sup>11</sup>

10. **Informação Confidencial fornecida por Países Membros ou Terceiras Partes.** Como organização financeira à qual são confiadas todas as formas de informação pertencente aos seus clientes e a terceiros, o Banco tem a obrigação legal e moral de proteger a informação (inclusive a de propriedade particular) que recebe em caráter sigiloso. Assim, o Banco não divulgaria informação a ele fornecida por um país membro ou um terceiro com o explícito entendimento de que não seria divulgada sem permissão expressa de seu proprietário. Dita informação seria classificada como “confidencial”, “estritamente confidencial” ou equivalente. O Anexo B propõe um conjunto racionalizado de procedimentos para garantir a proteção da informação confidencial de propriedade dos países membros. Esses procedimentos são semelhante aos seguidos na política existente.<sup>12</sup>

11. **Informação Confidencial Pertinente às Atas da Diretoria.** Para os fins desta política, o termo “atas da Diretoria” refere-se a (a) registros de discussões da Diretoria ou das suas comissões, tais como transcrições verbatim, minutas declarações individuais de Diretores Executivos, Observações Finais e Recapitulações do Presidente, e resumos das discussões (doravante denominados “registros da Diretoria”); e (b) documentos que são especificamente preparados pelo pessoal para (i) discussão ou consideração (decisão) da Diretoria, (ii) discussão por uma comissão da Diretoria ou (iii) informação da Diretoria ou de uma das suas comissões (doravante denominados “documentos da Diretoria”).

- (a) **Registros da Diretoria.** Paralelamente ao trabalho da Administração neste documento, a Comissão de Governança e Assuntos Administrativos da Diretoria (COGAM) concordou em criar uma força-tarefa para determinar que categorias de registros da Diretoria deveriam ser mantidos sob sigilo dentro da nova abordagem.<sup>13</sup> As recomendações dessa força-tarefa seriam incorporadas na proposta a ser submetida à consideração da Diretoria.

---

<sup>10</sup> Como organização internacional criada por seus países membros, o Banco é dotado de certas imunidades no seu Convênio Constitutivo. O Convênio dispõe que “os arquivos do Banco serão invioláveis”. Embora os Diretores Executivos possam aprovar a disponibilização pública de muitas categorias de informação do Banco, a imunidade dos seus arquivos é a base a partir da qual a instituição pode proteger a informação contra acesso compulsório à informação.

<sup>11</sup> A Administração atualizaria essa lista de exceções, conforme fosse apropriado, para refletir novas categorias de informação. Essa lista de exceções seria colocada no *website* público do Banco.

<sup>12</sup> Ver parágrafos 52, 84, e 81(b) da política de acesso à informação de 2002.

<sup>13</sup> O regimento interno da Diretoria estipula que “os trabalhos da Diretoria são confidenciais e não devem ser publicados, salvo se a Diretoria decidir autorizar o Presidente a providenciar publicidade adequada com referência a determinadas decisões”. Ver *Rules of Procedure for Meetings of the Executive Directors of the Bank*, Section 7, “Publicity.”

- (b) **Documentos da Diretoria.** A nova política pressuporia que fosse dado acesso aos documentos da Diretoria acima definidos ao fim do processo deliberativo (ver Quadro 1). Documentos da Diretoria classificados como “confidenciais” ou “estritamente confidenciais” não seriam divulgados, salvo se a Diretoria autorizar especificamente a sua divulgação.

12. **Sistemas de Correio Eletrônico.** O Banco não divulgaria correspondência eletrônica do seu sistema Lotus Notes (ou dos sistemas que o precederam), exceto no caso de e-mails depositados no sistema de gestão de registros internos do Banco e classificados como “públicos” (ver parágrafo 18).<sup>14</sup>

13. **Informação de Caráter Pessoal.** Os Princípios de Contratação de Empregados do Banco exigem que o Grupo do Banco “estabeleça e mantenha salvaguardas apropriadas para resguardar a privacidade dos funcionários e proteger o sigilo das informações de caráter pessoal a seu respeito”.<sup>15</sup> O Banco não divulgaria as seguintes informações:

- (a) Informação pertinente a (i) ações dos mecanismos internos de resolução de conflitos do Banco, exceto na medida permitida pelo Regulamento do Pessoal, e a (ii) atas da Comissão de Ética para Oficiais da Diretoria.
- (b) Informação pessoal, inclusive fichas do pessoal, outras informações sobre funcionários e informações médicas pessoais de Diretores Executivos, seus Suplentes e Assessores Seniores, do Presidente do Banco e de pessoal do Banco (e respectivas famílias), salvo na medida permitida pelo Regulamento do Pessoal.

#### **Quadro 1. Divulgação de Documentos da Diretoria Dentro da Nova Abordagem**

Quando um documento da Diretoria é distribuído a esta ou a uma comissão permanente, o pessoal inicialmente o classificaria como “Somente para Uso Oficial”, “Confidencial” ou “Estritamente Confidencial”. Em consonância com o Princípio 1, para proporcionar o máximo de acesso à informação, propõe-se que todos os documentos da Diretoria classificados como “Somente para Uso Oficial” sejam classificados como “Públicos” ao término do processo deliberativo:

- *Documentos da Diretoria distribuídos para discussão ou consideração (decisão) da Diretoria.* Os documentos classificados “Somente para Uso Oficial” seriam automaticamente reclassificados como “Públicos” ao fim dos processos deliberativos.<sup>16</sup>
- *Documentos da Diretoria distribuídos para discussão por uma das suas Comissões.* Não estando prevista uma discussão subsequente na Diretoria, os documentos das Comissões da Diretoria classificados como “Somente para Uso Oficial” seriam

<sup>14</sup> A política do Banco exige que todos os registros oficiais, inclusive correspondência eletrônica oficial sejam, classificados apropriadamente e depositados no seu sistema de gestão de registros internos.

<sup>15</sup> Ver Artigos 2.01 e 2.02 do Regulamento do Pessoal.

<sup>16</sup> Caso seja necessário revisar o documento para refletir a discussão na Diretoria, ele seria reclassificado somente após estar em forma final e ter sido redistribuído aos Diretores Executivos para informação.

automaticamente reclassificados como “Públicos” ao fim dos processos deliberativos.<sup>17</sup>

- *Documentos da Diretoria distribuídos aos Diretores Executivos para informação.* Os documentos classificados como “Somente para Uso Oficial” seriam automaticamente reclassificados como “Públicos” após terem sido distribuídos aos Diretores Executivos para informação.

Os documentos da Diretoria classificados como “confidenciais” ou “estritamente confidenciais” não seriam reclassificados nem divulgados, salvo se a Diretoria autorizar expressamente o acesso à eles.

14. **Informação Financeira.** Como organização envolvida em negociações nos mercados financeiros mundiais, o Banco é forçado a observar práticas bem fundamentadas de gestão financeira, inclusive maior prudência na divulgação de informações financeiras relacionadas com suas atividades. O Banco não divulgaria as seguintes informações:

- (a) Estimativas de futuras captações de recursos pelo BIRD, informação sobre contribuições de doadores, individualmente, previsões financeiras, dados sobre decisões individuais sobre investimentos para as operações da tesouraria do Banco e avaliações de crédito.
- (b) Documentos, análises, correspondência ou outras informações usadas ou produzidas para execução de transações financeiras e orçamentárias, ou em apoio à preparação de relatórios financeiros internos e externos.
- (c) Informação sobre atividades bancárias e faturamento por entidades do Grupo do Banco Mundial, países membros, clientes, doadores, recebedores ou fornecedores, inclusive consultores. Isso incluiria detalhes sobre transações individuais de empréstimo e fiduciárias, informações referentes a montantes em mora de mutuários ou medidas tomadas antes de qualquer empréstimo ou crédito ser colocado em regime de caixa (*nonaccrual*).

15. **Informação sobre Aquisições e Segurança Corporativa.** O Banco não daria acesso às seguintes informações:

- (a) Informação referente a casos sujeitos à política do Banco “Fornecedores Excluídos de Futuras Adjudicações de Contratos”, exceto na medida permitida pelas Políticas Corporativas de Aquisições e pelo Manual de Procedimentos.<sup>18</sup>

<sup>17</sup> Caso seja necessário revisar o documento para refletir a discussão na Comissão da Diretoria, ele seria reclassificado somente após estar em forma final e ter sido redistribuído aos Diretores Executivos para informação..

<sup>18</sup> Em janeiro de 2009, o Banco atualizou sua política definindo a elegibilidade de vendedores, passando a incluir a exigência de publicação dos nomes de fornecedores que se haja determinado serem “vendedores não responsáveis” e por isso barrados do recebimento de contratos diretos do Grupo do Banco Mundial dentro do seu programa de provisionamento corporativo. Essa atualização de política

- (b) Informação referente ao provisionamento de bens e serviços do Banco, exceto na medida permitida pelas Políticas Corporativas de Aquisições e pelo Manual de Procedimentos.
- (c) Informação sobre a segurança do pessoal do Banco e respectivas famílias, contratistas e bens pertencentes ao Banco.
- (d) Informação sobre disposições logísticas e de transporte relacionadas com o embarque de bens e documentos do Banco e com o embarque de propriedade pessoal de funcionários.

16. **Relações de Advogado-Cliente, Investigações e Sanções.** O Banco não divulgaria as seguintes informações:

- (a) Informação que é sujeita ao privilégio entre advogado e cliente.
- (b) Informação cuja divulgação tem probabilidades de prejudicar uma investigação em curso.
- (c) Informação referente a investigações levadas a cabo pelo Departamento de Integridade Institucional (INT) do Banco, salvo na medida permitida pela estratégia de comunicação do INT (esperada).<sup>19</sup>
- (d) Informação relacionada com os procedimentos de sanção do Banco, salvo na medida permitida pelo regimento da Comissão de Sanções.
- (e) Informação relativa aos procedimentos do Painel de Inspeção, exceto quanto a informações que tenham sido especificamente autorizadas para divulgação na Resolução de 1993 que instituiu o Painel de Inspeção e seus subsequentes esclarecimentos.<sup>20</sup>

17. **Informação Deliberativa.** Para preservar a integridade do seu processo deliberativo e proteger o livre e franco intercâmbio de idéias, o Banco não daria acesso a

---

foi feita no interesse da transparência e da lisura, bem como para alinhar a prática de divulgação do Banco para empresas que fornecem bens e serviços diretamente a ele com a política de acesso à informação pertinente a aquisições em projetos por ele financiados.

<sup>19</sup> Antes de as revisões da política de acesso à informação propostas serem distribuídas à Diretoria, a Administração pedirá aprovação desta para as revisões propostas da estratégia de comunicação do INT. A estratégia revista refletiria as recentes recomendações sobre *Implementing the Recommendations of the Independent Panel Review of the World Bank Group's Department of Institutional Integrity* (SecM2008-0013) que foram discutidas numa reunião informal da Diretoria em 22 de janeiro de 2008. A atual estratégia de comunicação do INT foi implantada em 2004.

<sup>20</sup> Ver a Resolução IBRD93-10, No. IDA 93-6, de setembro de 1993 (a Resolução), criando o Painel de Inspeção e seus subsequentes esclarecimentos (ou seja *Review of the Resolution Establishing the Inspection Panel: 1996 Clarification of Certain Aspects of the Inspection Panel*; e *1999 Clarification of the Board's Second Review of the Inspection Panel*)—todas disponíveis no portal <http://www.inspectionpanel.org>.

informação que fizesse parte do processo deliberativo entre ele e seus países membros ou outras entidades com as quais coopera,<sup>21</sup> ou informação que fizesse parte do próprio processo deliberativo interno do Banco, salvo no que se refere a decisões/documentos finais relacionados com projetos financiados pelo Banco, como datas importantes na preparação e execução de projetos.<sup>22</sup> Exemplos de informação deliberativa que não seria divulgada:

- (a) Minutas de documentos, exceto os que são expressamente preparados para fins de consulta externa.
- (b) Recordatório preparado em seguimento às avaliações financeiras do Banco e do Fundo, nos termos do Programa de Avaliação do Setor Financeiro (FSAP).
- (c) Relatórios de auditoria preparados pelo Departamento de Auditoria Interna (IAD), exceto seus Relatórios Anuais e Trimestrais.
- (d) Análises de reputação creditícia, classificações de crédito ou risco.
- (e) Avaliação Institucional e de Políticas de Países (CPIA) para mutuários do BIRD e alocações a países da IDA.

Ademais, o Banco não permitira que tais partes externas tivesse acesso direto a sistemas de informação da Administração (tais como SAP e Business Warehouse).

### ***1. Classificação de Registros***

18. Nos termos da política de acesso à informação proposta, todos os documentos depositados no sistema de gestão interna de registros após entrar em vigor esta política seriam classificados como “Públicos”,<sup>23</sup> salvo se recaíssem numa ou mais exceções. Os que recaíssem nas exceções receberiam a classificação “Somente para Uso Oficial”, “Confidencial” ou “Estritamente Confidencial”, dependendo do nível de sensibilidade da informação neles contida; não seriam divulgados a menos que a acesso a eles fosse

---

<sup>21</sup> Inclusive deliberações relacionadas com recomposição de recursos da IDA e deliberações com mutuários com referência a fundos fiduciários.

<sup>22</sup> Como parte do trabalho em andamento para melhorar os controles internos do Banco, a Administração definirá o conjunto de decisões e documentos finais que serão abertas ao acesso como datas importantes na preparação e execução de projetos. A plataforma de tecnologia informática unificada que está sendo elaborada para gerir todos os registros do Banco (conhecida pelo nome “Programa de Sistemas de Operações e Conhecimento”) conterà disposições para captar, classificar e monitorizar a acesso à informação desses registros.

<sup>23</sup> O AMS 10.11, *Management of Records*, exige que todos os registros do Banco sejam depositados, apropriadamente classificados e mantidos no seu sistema interno de gestão de registros, de acordo com os padrões de guarda de registros (*Record Keeping Standards*) emitidos pelos Arquivos do Grupo do Banco. O AMS 10.11 cobre todos os registros criados ou recebidos pelo Grupo do Banco ou em seu nome—em papel, arquivo eletrônico ou qualquer outra forma ou meio. A correspondência recebida de uma parte externa transforma-se em registro do Grupo do Banco por ocasião do seu recebimento.

autorizado pela Comissão de Acesso à Informação da Diretoria.<sup>24</sup> Além de sua classificação, as minutas de documentos seriam marcadas como “minutas”. A Administração emitiria diretrizes para o pessoal e proporcionaria treinamento em classificação de documentos em consonância com apolítica.

## 2. *Reclassificação de Informação Histórica*

19. A política proposta reconheceria que não é necessário manter restritas para sempre certas categorias de informação que recaem nas exceções (ver Princípio 1). Assim, o Banco formularia procedimentos e calendários—como têm feito outras organizações—para reclassificar e divulgar certas categorias de informação que se enquadram nas exceções. Seriam formulados procedimentos e calendários semelhantes para tratar pedidos do acervo existente de documentos que foram preparados nos termos de uma versão mais restrita da política de acesso à informação.<sup>25</sup> Uma possibilidade seria adotar um calendário uniforme de 20 anos para reclassificar a maior parte dos registros históricos, uma vez que essa é a norma em muitas organizações internacionais, inclusive as Nações Unidas. Outra possibilidade seria adotar uma estrutura de três pisos semelhante à do Fundo Monetário Internacional (FMI), o que permitira divulgar alguns registros após 5 anos, alguns após 10 anos e outros após 20 anos. Durante o processo de consulta, a Administração solicitaria sugestões quanto aos tipos de documentos que poderiam ser reclassificados antes de se passarem 20 anos. Paralelamente ao trabalho da Administração, o COGAM deverá recomendar calendários apropriados para reclassificação de certos documentos da Diretoria. Detalhes completos seriam incluídos na proposta final que seria submetida à consideração da Diretoria.

20. *Informação que Permaneceria em Sigilo.* A política reconheceria também que certos tipos de informação não devem ser considerados para reclassificação e acesso, mesmo depois de 20 anos. Propõe-se que as informações adiante, descritas em termos das exceções indicadas nos parágrafos 10, 12, 13, 15 e 16, permaneçam em sigilo mesmo depois de 20 anos: informação confidencial fornecida por terceiros, sistemas de correio eletrônico, informação de caráter pessoal, informações corporativas sobre aquisições e segurança, e informação pertinente a relações advogado-cliente, investigações e sanções. Ademais, espera-se que o COGAM recomende quais categorias de registros da Diretoria devem permanecer confidenciais mais de 20 anos. Uma lista completa dos tipos de informação que permaneceriam sigilosas com o passar do tempo seria incluída na proposta final à Diretoria.

21. *Prerrogativa do Banco de Divulgar Informações.* Embora o Banco se reserve sempre o direito de divulgar informações que recaiam em qualquer das exceções (ver Princípio 2), a acesso a informações que recaem nas exceções especificadas no parágrafo

---

<sup>24</sup> Caso o Banco mantenha em seu poder informação de propriedade dos países que não tenha sido classificada, seria obrigação do pessoal obter do país uma classificação, antes de divulgar a informação

<sup>25</sup> A Administração empenhar-se-ia em equilibrar, na medida do possível, a necessidade de adotar procedimentos e calendários que sejam (a) compatíveis com o compromisso do Banco, de conceder o máximo de acesso, (b) eficientes e manejáveis em termos de recursos da instituição, (c) protetores das informações sigilosas de clientes e outras partes e (c) respeitosos no que se refere ao regime de política de acesso à informação dentro do qual o documento foi criado.

anterior deverá ser extremamente raro e levado a cabo por indivíduos designados conforme estritos procedimentos e diretrizes de autorização.

#### **D. Uma Clara Estrutura para Processar Pedidos de Informação (Princípio 3)**

22. O *website* externo do Banco seria o principal veículo para acesso a informações (encontra-se nas listas do Anexo C um exemplo de informação que seria colocada rotineiramente no *website*).

23. **Informação Disponível a Pedido.** A política indicaria também procedimentos claros para processamento de pedidos de informação que não se acha no *website* externo, inclusive disposições e calendários corporativos apropriados para tomada de decisões. A InfoShop do Banco em Washington, D.C. ([www.worldbank.org/infoshop](http://www.worldbank.org/infoshop)) e os Centros de Informação Pública (PICs) do Banco Mundial continuariam sendo os pontos centrais de contato para pedidos de informação do público. Os pedidos de informação histórica podem ser também endereçados à Unidade de Arquivos do Grupo do Banco Mundial ([www.worldbank.org/archives](http://www.worldbank.org/archives)). A Administração estabeleceria e anunciaria calendários para acusação de recebimento de pedidos de informação e respostas completas.

24. **O Comitê sobre Política de Acesso à Informação.** Para facilitar a execução da política revista, propõe-se o estabelecimento de um Comitê de Política de Acesso à Informação (doravante chamado “Comitê de Acesso à Informação”. Caberia a esse Comitê assessorar a Administração na aplicação da política, com autorização para divulgar certas informações que, noutras circunstâncias, seriam sujeitas a restrições nos termos desta política (exceto informação pertinente às atividades da Diretoria ou suas Comissões Permanentes). Seria constituído de cinco membros regulares, representando Política de Operações e Serviços aos Países (OPCS), a Unidade de Arquivos, Relações Externa (EXT), a Secretaria Corporativa (SEC) e o Departamento Jurídico (LEG); e incluiria também, conforme fosse apropriado representantes de outras unidades relevantes (tais como as Regiões e o complexo de Finanças). O Comitê contaria com uma secretária.

#### **E. Processo de Apelação (Princípio 4)**

25. Para conhecer recursos de solicitantes que julguem que o acesso à informação foi negado sem razão, este documento propõe a criação de um painel de apelação de cinco membros, presidido pelo Diretor-Gerente para Redes e integrado pelo Vice-Presidente, EXT, pelo Secretário Corporativo, pelo Consultor Jurídico e por um Vice-Presidente Regional (em caráter rotativo). O painel teria autoridade e discricção para interpretar a política de acesso à informação, dentro dos limites do que a Diretoria tenha aprovado, e de reverter a decisão anterior de negar acesso (exceto em decisões sobre acesso à informação tomadas pela Diretoria), O painel poderia também incluir partes externas, como as inclui a Comissão de Sanções. O Banco formularia procedimentos operativos para esse painel, incluindo procedimentos para registrar suas decisões, para que estas possam servir como precedente para deliberações futuras.

#### **F. Marcos do Acesso à Informação em Outras Organizações**

26. As políticas e práticas de acesso à informação das organizações internacionais e dos países variam muito. Não é possível, no espaço de um documento breve, apresentar uma visão geral abrangente, mas esta seção oferece um resumo para algumas organizações comparadoras.

- **Outros Bancos Multilaterais de Desenvolvimento** As políticas de acesso à informação de todos os quatro bancos multilaterais de desenvolvimento pesquisados (Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento e Banco Interamericano de Desenvolvimento) são muito semelhantes à política atual do Banco Mundial. Também eles têm uma presunção declarada a favor da acesso à informação, apoiam-se numa “lista positiva” e relacionam “restrições” ou “exceções” ao acesso à informação. Não há indicação de que qualquer deles esteja considerando no momento um abandono do seu enfoque baseado na “lista positiva”, havendo, porém, na sociedade civil, pressão acentuada dos defensores da transparência, no sentido de que futuras revisões de política considerem tal abandono.
- **FMI.** A Política de Transparência do FMI (revista pela última vez em 2005) cobre a publicação de documentos da Diretoria. A publicação da maioria desse documento é “voluntária mas pressuposta”, o que significa que o consentimento expresso do país membro é esperado no prazo de 30 dias após a discussão na Diretoria. A maioria dos documentos da Diretoria é publicada. O FMI tem uma Política de Arquivos separada segundo a qual a maioria dos documentos da Diretoria é disponível depois de 5 anos; as atas e resumos das reuniões da Diretoria, após 10 anos; e certos outros documentos, relacionados principalmente com as diversas comissões da Diretoria Executiva, após 20 anos. O FM revisa periodicamente a sua política de transparência e deve submeter à Diretoria um documento de revisão em 2009.
- **IFC e MIGA.** As políticas de acesso à informação da IFC e da MIGA são muito semelhantes. Cada política presume que, na ausência de uma razão forte para negar acesso, a organização dará acesso a (a) informação institucional sobre ela mesma e (b) informação sobre as atividades que apóia. Cada política define a lista de informações que são cobertas por essa presunção e estabelece os princípios usados para determinar se há uma forte razão para negar acesso a informação. Cada organização pode divulgar informações que não liberaria em condições ordinárias se a Alta Administração determinar que tal acesso à informação teria probabilidade de evitar dano iminente e grave à saúde ou segurança do público e/ou impactos adversos iminentes e significativos no meio ambiente. Ambas as organizações têm um mecanismo de apelação administrativa para aqueles que julgam que o acesso à informação foi negado sem razão.

- **USAID.** A política de Liberdade de Informação da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, revista pela última vez em 2006, exige que as informações sobre os objetivos e operações da entidade sejam livremente disponibilizadas para o público, de acordo com as disposições da Lei de Liberdade de Informação. Grande parte da informação disponível publicamente, inclusive descrições da organização e das estratégias gerais da USAID, é divulgada regularmente no *Federal Register*. A política inclui exceções para informação relacionada com a regulamentação ou supervisão de instituições financeiras e para informação restrita por Decreto Executivo, no interesse da defesa nacional ou da política externa. A política indica um processo de apelação e uma tabela de taxas de pesquisa, revisão e cópia relacionadas com pedidos de informação.
- **DFID.** A política de Liberdade de Informação do Departamento de Desenvolvimento Internacional do Reino Unido, que entrou em vigor em 2005, identifica os tipos de documentos e informações que são normalmente divulgados, inclusive informação sobre seu arcabouço normativo, estratégias-chave, relatórios de desempenho e práticas bilaterais de participação ativa e aquisições. A lista de informações excetuadas, mantida pelo Ministério da Justiça, inclui informação pertinente à segurança nacional e à economia, bem como informação que interferiria nos privilégios de qualquer das Câmaras do Parlamento. A política orienta o pessoal sobre as taxas a cobrar pelos pedidos e proporciona um claro processo de apelação.

27. **Avaliações Comparativas.** Em 2007, a Iniciativa Global sobre Transparência (GTI)—rede de organizações da sociedade civil que promove a franqueza nas instituições financeiras internacionais—fez uma análise dos padrões de acesso à informação/transparência de oito instituições financeiras internacionais (ver Anexo D).<sup>26</sup> Este documento faz uso daquele trabalho.

#### IV. REPERCUSSÕES DA ABORDAGEM PROPOSTA

28. A política proposta representaria uma completa mudança de paradigma no enfoque da acesso à informação dentro do Banco, de uma abordagem baseada numa “lista positiva” para outra que pressupõe a acesso aberto a toda informação, observada uma lista de “exceções”. Isso estaria de acordo com as políticas de acesso à informação adotadas em varies países nos últimos anos, mediante legislação sobre liberdade de informação. Ademais, colocaria o Banco à frente de outros organismos internacionais no que se refere a acesso à informação. Este capítulo resume as principais diferenças que essa mudança viria trazer ao acesso à informação e descreve problemas que seria necessário equacionar.

<sup>26</sup> Ver também *Transparency Charter for International Financial Institutions: Claiming our Right to Know*, e *Assessing World Bank Openness: A Transparency Score Card*, ambos publicados pelo GTI em 2006.

## A. Principais Mudanças no Acesso à Informação

29. Abandonando a “lista positiva”, o arcabouço da política proposta permitiria o acesso público a uma quantidade de informações muito maior do que a permitida pela política atual. Ademais, daria mais clareza no tocante ao que não é divulgado, estabeleceria calendários para responder a pedidos, dinamizaria os procedimentos de autorização e relevação da política, proporcionaria diretrizes mais claras sobre proteção de informação sigilosa relativa a países membros e instituiria um mecanismo administrativo de apelação para os que julguem que a informação foi negada sem razão. Essas mudanças resultariam num Banco muito mais transparente, esperando-se que tornem mais fácil para o pessoal proporcionar informações. Esta seção examina quatro aspectos específicos das mudanças propostas.

30. **Atividades da Diretoria.** Na política existente, todas as atividades da Diretoria e das suas Comissões são consideradas confidenciais, a menos que a Diretoria aprove expressamente o acesso a essa informação.<sup>27</sup> A política proposta definiria as categorias de registros e documentos da Diretoria que não seriam divulgados, ficando todo o restante elegível para acesso. Por exemplo, a maioria dos documentos do pessoal distribuídos à Diretoria ou suas Comissões seria divulgada ao fim do processo deliberativo.

31. **Informação Deliberativa.** A política proposta permitiria o acesso a certas informações deliberativas referentes a projetos financiados pelo Banco em pontos-chave do ciclo do projeto, que têm sido consideradas até agora confidenciais—por exemplo, os Relatórios Trimestrais da Administração, seções pertinentes ao Estado de Implementação e Resultados (ISR) ou seu equivalente (excetuadas seções específicas contendo comentários de funcionários e da Administração),<sup>28</sup> Revisões de Carteira e Desempenho de Países (CPPRs), *aide-mémoires* e atas das reuniões para Revisão de Países e para tomada de decisões. Esta mudança resultaria numa transparência muito maior com relação a projetos em preparação e aqueles em fase de execução.

32. **Informação fornecida por Terceiros.** O Banco tem a obrigação legal de (a) proteger a informação que recebe, estando expressamente entendido que não pode ser divulgada, ou divulgada sem prévio conhecimento do proprietário ou da respectiva fonte; e (b) respeitar os direitos de propriedade dos documentos em seu poder pertencentes a outras partes (isto é, informação de propriedade particular). Na política existente, o Banco exerce essa obrigação legal não divulgando informação que recebe, no “entendimento explícito ou implícito de que não serão divulgadas”.<sup>29</sup> A política proposta reconhece as dificuldades de discernir o que foi confiado ao Banco com um entendimento “implícito” de sigilo: com o passar do tempo, torna-se cada vez mais difícil determinar se certas informações foram proporcionadas ao banco em caráter sigiloso, salvo se o documento contendo essa informação (ou uma carta de apresentação que a acompanhe)

<sup>27</sup> Ver parágrafo 83 da política de acesso à informação de 2002.

<sup>28</sup> A Administração está reformulando o ISR, para que as partes que contenham comentários do pessoal possam ser removidas antes da divulgação da informação do ISR.

<sup>29</sup> Ver parágrafo 84 da política de acesso à informação de 2002.

haja indicado esse aspecto. Assim, dentro da política proposta, o Banco faria uso da classificação de segurança dos documentos para determinar se contém informação que lhe foi dada com o entendimento *explícito* de sigilo: não seria dado acesso a documentos com a classificação “Confidencial”, “Estritamente Confidencial” ou equivalente, salvo se o proprietário ou a fonte dessa informação houver dado permissão expressa nesse sentido.<sup>30</sup> Além disso, o Banco observaria rigorosamente o requisito de dar apropriada classificação de segurança aos seus registros.

33. **Informação Histórica.** Na política de acesso à informação existente no Banco, o acesso a informação histórica é sujeito a todas as “limitações”, seja qual for a idade do documento. A política proposta conteria diretrizes para reclassificar e divulgar certas categorias de informação que se enquadram nas exceções, resultando num Banco muito mais aberto. Por exemplo, na política proposta, informações deliberativas tais como classificações de CPIA, auditorias realizadas pelo IAD ou correspondência interna depositada no sistema interno de gestão de registros do Banco, seriam disponibilizadas publicamente após a passagem de certo número de anos. De igual forma, dependendo de recomendação do COGAM, certas categorias de registros da Diretoria que recaem entre as exceções poderiam ser também reclassificadas e divulgadas com o passar do tempo.

## **B. Implicações Pertinentes a Custos**

34. Passar de uma “lista positiva” a uma política aberta baseada numa lista de exceções viria provavelmente gerar um aumento significativo do volume de informação divulgada.<sup>31</sup> Primeiro, haveria um aumento da demanda por informação que não é publicamente disponível dentro da política existente. Segundo, o próprio Banco teria de colocar rotineiramente mais informações em seu *website* externo. Para acomodar esses aumentos, seriam necessários recursos adicionais no nível tanto da organização como das unidades. Por exemplo, no nível da organização, a política revista provavelmente exigirá mais recursos para a InfoShop do Banco e para a Unidade de Arquivos e a SEC, bem como recursos para os propostos Comitê de Política de Acesso à Informação e mecanismos de apelação. As unidades operativas podem também incorrer em mais despesas de treinamento de pessoal e para responder a pedidos de informação. Embora o *website* externo do Banco servisse como principal veículo para acesso à informação, é de se esperar que os pedidos de informações operacionais que não se encontram na Web sejam atendidos principalmente por pessoal das Representações (inclusive PICs) e pela Unidade de Arquivos. Entretanto, o aumento dos custos seria compensado em certo grau

---

<sup>30</sup> Não era costume do Banco aplicar rigorosamente a exigência de dar classificação apropriada aos registros. Assim, atender às classificações existentes podia envolver certo risco de divulgar informação que podia ter sido confiada ao Banco em caráter implicitamente confidencial. Ao divulgar informações históricas, a Administração deve ter presente esse risco e tomar medidas para minimizá-lo. Segundo parece à Administração, os benefícios em potencial de seguir uma política de acesso à informação mais ampla teria, no geral, peso maior do que os riscos em potencial.

<sup>31</sup> O Banco dispõe de um Marco da Tradução que orienta o pessoal (ver normas para o pessoal em *Translation of World Bank Documents, Publications, and Web Content*). A mudança para a política proposta poderia gerar um aumento da atividade de tradução se as unidades de país acharem necessário traduzir documentos que não eram antes disponíveis para o público, podendo, por isso, permanecer apenas em inglês.

por (a) economias de custo que seriam geradas pela colocação rotineira de mais informações no *website* externo do Banco, (b) procedimentos agilizados de liberação para acesso à informação e (c) recuperação de certos custos mediante comissões de serviço.

35. **Comissões de Serviço.** Documentos, dados e outras informações operacionais postadas no *website* externo do Banco continuariam disponíveis sem cobrança de taxa. A informação disponível a pedido também seria fornecida sem custo para o solicitante, caso esteja prontamente disponível em formato eletrônico (na base de dados do Banco, por exemplo). O Banco continuaria fornecendo, sem cobrar taxa, informações sobre o país do próprio solicitante e a cobrar comissões de serviço razoáveis pelo fornecimento de cópias impressas de documentos de operações e fotocópia, digitação por escâner, extração, processamento ou colecionamento de outras informações.

### C. Continuação do Trabalho

36. Esta seção descreve o processo de consulta global proposto e mostra alguns dos problemas que a Administração já identificou para trabalho adicional.

#### 1. Consultas Globais

37. O Banco adotaria uma dupla abordagem à consulta: primeiro às autoridades do país membro, depois ao público em geral. Ademais, levaria a cabo consultas internas para dar a todo o pessoal a oportunidade de comentar a abordagem proposta. O principal objetivo do processo de consulta global é colocar todos os interessados a par das mudanças propostas e convidá-los a fazer comentários e sugestões.

- **Consultas Preliminares às Autoridades dos Países.** O Banco começaria por dar conhecimento do Documento Introdutório às autoridades dos países membros, para assegurar que estejam cientes e informadas sobre a proposta e para recolher seus pontos de vista sobre a mudança para um processo de consulta mais amplo. Este seria um passo inicial, que deverá tomar não mais do que duas semanas. Em países onde o Banco tem programa, o diretor pelo país compartilharia o documento com as autoridades apropriadas. Em países onde o Banco não tem programa, a Administração procuraria assistência do gabinete do Diretor Executivo para compartilhar o documento com as respectivas autoridades nacionais.
- **Consultas Públicas.** Terminadas as consultas preliminares com as autoridades dos países membros, a Administração colocaria o Documento Introdutório em seu *website* externo para comentários do público. O Banco utilizaria uma combinação de consultas baseadas na Web, consultas ao vivo em alguns países membros e um ou dois fóruns internacionais, para atingir a mais ampla audiência externa possível. Serão buscados pontos de vista de uma grande variedade de grupos constituintes: autoridades e cidadãos dos países membros, organizações da sociedade civil, setor privado e círculos acadêmicos, organizações e entidades doadoras internacionais, grupos da sociedade civil

internacional e outros interessados. A Iniciativa sobre Transparência Global seria convidada a oferecer achegas para ajudar o Banco a identificar e manter consultas com organizações da sociedade civil em países membros.

Durante o período de consulta, a Administração ofereceria aos Diretores Executivos uma breve exposição técnica para explicar o trabalho em curso e o benefício de seus contributos. Espera-se que um documento contendo sugestões para revisão da política de acesso à informação seja submetido à consideração da Diretoria no primeiro trimestre do EF10.

## ***2. Aspectos a Considerar na Continuação do Trabalho***

38. ***Papel do Comitê sobre Política de Acesso à Informação.*** A Administração desenvolveria as minúcias do mandato e dos poderes do proposto Comitê sobre Política de Acesso à Informação e proporcionaria diretrizes detalhadas para suas funções.

39. ***Calendário(s) para Acesso a Informação Histórica.*** Este documento propõe uma política mais liberal para acesso à informação histórica. A Administração analisaria a experiência de organizações comparadoras e determinaria calendários apropriados para divulgar informação histórica. Paralelamente, o COGAM estabeleceria calendários apropriados para divulgação de registros históricos da Diretoria.

40. ***Partilha de Informação com Diretores Executivos, Autoridades dos Países Membros, Doadores e Outros Parceiros.*** No contexto da análise da política de governança da própria Diretoria, a Administração propõe revisar a informação que é disponibilizada para os Diretores Executivos em consideração do seu duplo papel de membros da Diretoria e representantes de grupos constituintes individuais. Conforme fosse apropriado, a Administração revisaria o AMS 1.11, *Staff Communication with Executive Directors*, e BP 17.30, *Communications with Individual Executive Directors*. Ademais, a Administração proporcionaria ao pessoal diretrizes claras sobre partilha de informação com governos membros, doadores e outros parceiros.

41. ***Repercussões Pertinentes a Tecnologia da Informação.*** Como o *websites* externo do Banco serviria como principal veículo de acesso à informação, seria necessário resolver deficiências dos processos e sistemas de publicação da Web antes de entrar em vigor a nova política. Está em andamento trabalho no sentido de melhorar o *website* externo, inclusive no tocante a facilidade de busca e navegação. Tornar-se-ia necessário reformular os sistemas de informática a serem utilizados no futuro tendo em mente os novos requisitos de acesso à informação. Foi criado em junho de 2008 o Conselho de Governança da Web para estabelecer estratégias e políticas institucionais para o *website* externo. Um Programa Ampliado de Operações da EXT na Web tem a seu cargo executar as decisões do Conselho e administrar o site externo, em parceria com outras unidades funcionais de todo o Banco. Nos próximos meses, as administrações do OCPS, da EXT e do ISG vão operar em estreita colaboração para (a) assegurar que o site externo seja adequadamente equipado para apoiar efetivamente a implementação da política de acesso à informação revista e (b) avaliar as repercussões em termos de pessoal e custos.

42. **Repercussões para Outras Unidades do Banco.** A Administração analisaria as repercussões da política proposta para informação pertinente a unidades do Banco tais como o Painel de Inspeção, a INT, o Grupo de Controle de Qualidade (QAG). A Administração exploraria também oportunidades para expandir o acesso a informações sobre aquisições corporativas do Grupo do Banco.

43. **Vazamento de Informação Não Autorizada para Divulgação.** A Administração reexaminaria as normas administrativas e de pessoal sobre acesso não autorizado a informações por empregados e ex-empregados do Banco e cuidaria de fortalecê-las conforme o necessário.<sup>32</sup> Durante a implementação da nova política de acesso à informação, a Administração introduziria um programa de treinamento do pessoal para despertar a consciência das suas obrigações com respeito às normas institucionais para acesso e segurança da informação. Nos termos do artigo 8.01 do Regulamento do Pessoal, *Disciplinary Proceedings*, serão tomadas medidas contra funcionários que violem essas normas.

44. **Rastreamento de Pedidos e Registro de Decisões.** Todos os meses, o InfoShop do Banco recebe cerca de 300-400 pedidos e os PICs ao redor do mundo recebem em conjunto bem mais de 20.000 pedidos. Funcionários do Banco recebem pedidos diretos através de outros canais, tais como serviços consultivos, centrais de ajuda, correio eletrônico e telefonemas. Para evitar duplicação de esforços e monitorizar a observância da política, a Administração instituiria um novo mecanismo para rastrear e registrar pedidos e assegurar a prontidão das respostas. Todas as decisões pertinentes a acesso à informação e reclassificação (inclusive decisões sobre a liberação de informações restritas) seriam captadas nesse novo sistema. Ademais, a Administração tomaria medidas para captar o tempo gasto pelo pessoal em trabalho relacionado com acesso à informação (por exemplo, mediante a introdução de um código de cobrança separado).

45. **Franqueza.** A relação entre franqueza e acesso à informação tem sido material de discussão especialmente com referência à execução de projetos. Alguns se preocupam com a possibilidade de que o acesso à informação de documentos de projeto, tais como recordatórios e Relatórios sobre Estado de Execução, possa inibir a franqueza por parte do pessoal e suas contrapartes, tornando os documentos menos efetivos do que poderiam ser. Ao contrário, o que se sugere neste documento é que uma transparência maior viria aumentar a franqueza, por promover uma responsabilização maior e acesso a informação de terceiros sobre estado de execução. Ademais, dar acesso a tais documentos serviria de incentivo ao pessoal para garantir que sejam do mais alto padrão possível. Por exemplo, o principal indicador de franqueza é o “índice de realismo”, que mede o grau em que as classificações atuais de projetos em carteira refletem a classificação média de projetos dela egressos no passado recente. Em dado momento, porém, o número de operações classificadas como em situação “problemática” é bem inferior à média para os projetos que saem da carteira. Durante os primeiros 18 meses após a adoção da política revista, a

---

<sup>32</sup> As normas existentes encontram-se no Staff Manual, Section 00.01 *Principles of Staff Employment*, Principle 3, parágrafo 3.1(d), e Seção 3.01, *Standards of Professional Conduct*, parágrafo 5; AMS 6.20, *Information Security*; e AMS 10.11, *Management of Records*.

Administração deve acompanhar de perto as repercussões das mudanças de política sobre a franqueza, inclusive o índice de realismo.

46. **Custos.** A Administração elaboraria detalhadas estimativas de custos e o orçamento administrativo esperado, incluindo repercussões de custo para diferentes unidades operacionais que seriam responsáveis pela execução desta política (por exemplo, SEC, a Unidade de Arquivos, o InfoShop, PICs, a equipe da Web). A Administração examinaria também a viabilidade de várias medidas de recuperação de custos, inclusive a adoção de uma estrutura diferenciada de comissões de serviço para (a) estudantes, acadêmicos e organizações não-governamentais, e (b) entidades comerciais, com objetivo de lucro, tais como escritórios de advocacia, firmas de consultoria e firmas de relações públicas e de lobby.

## V. PERGUNTAS PARA DISCUSSÃO

47. Ao solicitar comentários de uma ampla variedade de interessados, o Banco pediria que considerassem perguntas como as seguintes:

- (a) Este documento propõe que seja abandonada a atual abordagem da “lista positiva” em favor de um arcabouço mais aberto da política de acesso à informação, compatível com a presunção de Acesso à Informação no Banco. Você concorda com a abordagem proposta, na qual o público pode obter toda informação em poder do banco, exceto a que se encontra numa lista de “exceções”?
- (b) As “exceções” propostas refletem adequadamente as áreas nas quais há fortes razões para confidencialidade? Estabelecem elas o justo equilíbrio entre a necessidade de transparência e a necessidade de proteger informação sigilosa referente a países membros e terceiros?
- (c) O Banco está planejando formular disposições para reclassificar documentos após certo período de tempo—5, 10 ou 20 anos. Que aconselharia você quanto aos tipos de documentos que poderiam ser reclassificados segundo aqueles intervalos?
- (d) Concorda com a proposta de acrescentar auditorias de projetos e demonstrações financeiras anuais auditadas de projetos preparadas por clientes à lista de documentos cuja divulgação será exigida dos países? Existem outros documentos cuja divulgação deveria, em sua opinião, ser exigida dos países?
- (e) Há problemas de acesso à informação que, no seu entender, esta proposta não considera?

## EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BANCO MUNDIAL: MARCOS CHAVE

| <i>Ano</i>  | <i>Mudanças de política ou atividades</i>   |
|-------------|---|
| <b>1985</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Primeira emissão de instruções ao pessoal sobre acesso à informação.</li> <li>• “Presunção a favor da acesso à informação”, na ausência de uma forte razão para não divulgar, estabelecida na <i>Directive on Disclosure of Information</i>.</li> <li>• A diretiva separou as informações em poder do Banco em três categorias: publicada, disponível para públicos específicos ou restrita. Ademais, relacionou as informações que podem ser divulgadas (a “lista positiva”) e as restrições.</li> </ul>  |
| <b>1993</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Política de acesso à informação revisada para ampliar as categorias de documentos disponíveis publicamente. Por exemplo, acrescentaram-se à “lista positiva” Relatórios de Avaliação do Pessoal, Documentos de Política Setorial, Folhas Informativas Ambientais e Avaliações Ambientais. Introduziu-se o Documento de Informação sobre Projeto</li> <li>• Criou-se em Washington um Centro de Informação Pública e se implantou uma rede para disseminar informações através das representações do Banco nos países.</li> <li>• Emitido o BP 17.50.</li> </ul>  |
| <b>1995</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisado pela primeira vez o progresso na implementação da política. O relatório foi discutido pela Diretoria.</li> </ul>  |
| <b>1997</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A política foi revisada e o Segundo relatório de progresso à Diretoria foi discutido.</li> </ul>   |
| <b>2000</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lançou uma revisão abrangente da política, com amplas consultas externas.</li> </ul>   |
| <b>2001</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Diretoria aprovou importantes revisões da política. As categorias de informação disponível publicamente foram ampliadas para áreas como Documentos de Programa; Cartas sobre Política de Desenvolvimento e Documentos sobre Liberação de Tranches em empréstimos para ajustamento; Relatórios de Término de Execução; certas avaliações do Departamento de Avaliação de Operações (hoje IEG-WB); informação histórica; o calendário da Diretoria, o Programa de Trabalho dos Diretores Executivos; Observações Finais do Presidente nas discussões da Diretoria sobre CASs, SSPs e outros temas de política, estratégia e outras questões.</li> <li>• Lançou-se um programa voluntário para explorar e testar maneiras de fortalecer a informação disponível no terreno para consultas sobre CASs, projetos em preparação e projetos em execução.</li> <li>• O BP 17.50 foi retirado; e publicou-se o manual <i>Disclosure Handbook</i>.</li> <li>• A nova política entrou em vigor em 1 de janeiro de 2002</li> </ul> |
| <b>2003</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Diretoria discutiu o relatório de progresso sobre execução da política de 2002.</li> <li>• A Diretoria Aprovou um Marco para Tradução e um programa para fortalecer os PICs</li> </ul>   |
| <b>2005</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Diretoria aprovou significativa revisão da política, estabelecendo uma política unificada para acesso a informações sobre CASs e disponibilizando para divulgação: Atas da Diretoria (exceto das Sessões Executivas), documentos de política operacional e estratégica, informações pertinentes a Revisão a Meio Termo da IDA, Planos de Aquisições, o documento da Diretoria sobre o Orçamento Administrativo do Banco, o documento da Diretoria sobre Remuneração do Pessoal, o Manual do Pessoal, o <i>Trust Funds Annual Report</i> e relatórios anuais de fundos específicos, anexos sobre Relações FMI-Banco, <i>DGF Annual Review</i>, certos documentos do DGF e Notas sobre Conclusão de Projetos.</li> <li>• Adotaram-se procedimentos para liberação de informação não contida na “lista positiva” para divulgação.</li> <li>• Lançou-se um piloto para testar as ramificações da acesso a minutas da Diretoria antes das deliberações desta (“acesso simultâneo”)</li> </ul>                               |

*Minuta para Consulta*

**PROCEDIMENTOS PROPOSTOS PARA MANEJO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL  
RELATIVA A PAÍSES MEMBROS DENTRO DA NOVA ABORDAGEM**

| <i>Tipo de informação</i>   | <i>Ocasião/Condições para Acesso à Informação</i>   | <i>Informação confidencial</i>   |
|---|---|--|
| Documentos operacionais essenciais específicos de país preparados pelo Banco e discutidos rotineiramente com o mutuário (por exemplo, PADs, ESW, CASs).                               | Divulgada de acordo com procedimentos especificados no OP/BP pertinente.<br><br>Em casos excepcionais, se vierem à tona questões significativas de confidencialidade ou se a divulgação da informação pode dar margem a relações adversas entre o Banco e o país, o diretor envolvido pode tomar a decisão de negar acesso. <sup>1</sup>              | Antes de finalizar o documento, o Banco pede que o país em questão identifique qualquer texto ou dado que seja confidencial ou cuja divulgação possa afetar adversamente as relações entre o Banco e o país. O Banco, conforme lhe pareça apropriado, faz ajustes ao documento para levar em conta as questões que preocupam o país.   |
| Documentos operacionais específicos de país preparados pelo Banco que não são discutidos rotineiramente com o mutuário no curso normal dos negócios (por exemplo, avaliações do QAG). | Divulgada de acordo com procedimentos especificados no OP/BP pertinente. <sup>2</sup><br><br>Em casos excepcionais, se vierem à tona questões significativas de confidencialidade ou se a divulgação da informação pode dar margem a relações adversas entre o Banco e o país, o diretor envolvido pode tomar a decisão de negar acesso.              | O diretor em questão pode querer consultar o país em causa se julgar que o documento contém informação confidencial ou informação cuja divulgação pode afetar adversamente as relações entre o Banco e o país. O Banco, conforme lhe pareça apropriado, faz ajustes ao documento para levar em conta as questões que preocupam o país. |
| Documentos de pesquisa, documentos de trabalho e outros “produtos de conhecimento” preparados por pessoal do Banco.   | Divulgada após notificação ao país em questão ou diretor setorial.<br><br>Em casos excepcionais, se vierem à tona questões significativas de confidencialidade ou se a divulgação da informação pode dar margem a relações adversas entre o Banco e o país, o diretor envolvido pode tomar a decisão de negar acesso ao documento (ou a partes dele). | O diretor em questão pode querer consultar o país (ou os países) em causa se julgar que o documento contém informação confidencial de país ou informação cuja divulgação pode afetar adversamente as relações entre o Banco e o país.  |
| Documento preparado por um país membro que deve ser divulgado como condição para  | Divulgada após ser o documento oficialmente recebido pelo Banco conforme procedimentos no OP/BP   |  |

<sup>1</sup> Para relatórios referentes a diversos países (tais como ESW para vários países ou ESW regional), entende-se por “diretor interessado” o Economista Chefe regional; no caso de relatórios globais, entende-se por “diretor interessado” o Presidente da Junta Setorial pertinente..

<sup>2</sup> Se o documento não estiver coberto por um OP/BP, o acesso à informação nele contida será feito de acordo com procedimentos para acesso à informação de categorias semelhantes.

| <i>Tipo de informação</i>  | <i>Ocasião/Condições para Acesso à Informação</i>  | <i>Informação confidencial</i> |
|--|--|--------------------------------|
| fazer negócios com o Banco (por exemplo, relatórios sobre proteção ambiental e social, planos de aquisições e cartas definindo a política de desenvolvimento). <sup>3</sup>  | pertinente.  |                                |
| Outros documentos preparados por um país membro que se ache em poder do Banco (por exemplo, documentos pertinentes ao contexto macroeconômico do país, questões de governança, análises setoriais ou específicas de instituições). | Divulgada somente após a autoridade competente do país haver dado consentimento escrito para esse fim. |                                |
| Outras informações específicas de país em poder do Banco (inclusive informação fornecida por terceiros) que tenham a classificação “confidencial”, “estritamente confidencial” ou equivalente.                                     | Divulgada somente após a autoridade competente do país haver dado consentimento escrito para esse fim. |                                |
| Documentos preparados pelo Banco mediante pagamento de comissão (“serviços sujeitos a taxas.”)   | Divulgada somente após a autoridade competente do país haver dado consentimento escrito para esse fim. |                                |

<sup>3</sup> Na continuação do desenvolvimento desta política, a Administração considerará a possibilidade de ampliar a lista de documentos de país cuja divulgação seria compulsória (por exemplo, auditorias de projetos e demonstrações financeiras). O documento final da Diretoria abordará explicitamente esta questão.

**EXEMPLOS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS QUE SERIAM  
COLOCADOS ROTINEIRAMENTE NO WEBSITE EXTERNO DO BANCO  
NA NOVA ABORDAGEM**

**A. Documentos operacionais preparados pelo Banco**

*Estratégia de País e Informação Correlata*

- Estratégias de Assistência a Países (CAS)
- Relatórios de Progresso da CAS (CASPR)
- Notas Provisórias sobre Estratégia (ISN)
- Relatórios de Conclusão da CAS (incluídos como anexo ao seguimento da CAS)
- Nota de Informação Pública para uma CAS (CAS-PIN)
- Comentários Finais do Presidente sobre discussão de uma CAS
- Notas da Equipe Consultiva Conjunta sobre Documentos da Estratégia de Redução da Pobreza (PRSPs)
- Recapitulação pelo Presidente da Discussão de um PRSP
- Parâmetros de Financiamento a País (CFP)
- Análise em que se baseia a preparação de Parâmetros de Financiamento a País

*Estudos Econômicos e Setoriais*

- Relatórios de Estudos Econômicos e Setoriais (ESW)
- Avaliações do Setor Financeiro (FSA)
- Notas Técnicas e Avaliações Detalhadas da Observância de Códigos e Padrões
- Produtos AAA (a serem identificados durante as consultas)

*Documentos de Empréstimo e Informação Correlata*

- Documentos de Informação de Projeto (PID)
- Documentos de Informação de Programa (PID)
- Lista de Documentos Concretos em que se baseia a preparação de projetos (incluídos no PID)
- Resumo Mensal de Operações (MOS) da linha de projetos em tramitação
- Documentos de Avaliação de Projetos (PAD)
- Documentos de Projetos (PP)
- Documentos de Programas (PD) para Empréstimos para a Política de Desenvolvimento (DPLs)
- Documentos de Financiamento Suplementar para DPLs
- Documentos de Liberação de Tranches (TRD) para DPLs
- Anexos sobre Relações FMI-Banco
- *Status of Projects in Execution* – Relatório sobre Situação de Projetos em Execução (SOPE)
- Fichas Recapitulativas Integradas de Salvaguarda (ISDS)
- Relatórios de Avaliação de País sobre Uso de Sistemas Nacionais (UCS)
- Avaliações de Projetos para países piloto para UCS

- Contratos de Crédito/Empréstimo para Projetos
- Acordos de Garantia
- Acordo de Doação ou Subsídio de Fundo Fiduciário
- Relatórios de Conclusão da Execução e de Resultados (ICR)
- Nota sobre Operações Canceladas (NCO) (antes, Nota sobre Conclusão de Projeto)
- Extratos Mensais de Créditos e Empréstimos
- Relatórios sobre Situação da Execução e Resultados (ISRs) referentes a projetos em execução, exceto os trechos que contêm comentários do pessoal e da Administração.

### ***Outros***

- Documentos de Estratégia Setorial (SSP), Minutas de Documentos de Estratégia Setorial (SSP), Notas sobre Minutas de Conceitos e Plano de Consultas para um SSP
- Comentários Finais do Presidente sobre discussão de um SSP
- Todos os outros documentos sobre política operacional e estratégia
- Avaliação Numérica da Política para Países e Classificações de Avaliações Institucionais (CPIA) para países elegíveis para financiamento da IDA
- Classificação Numérica de Desempenho de Países da IDA (ICP) (derivadas das classificações CPIA)
- Acordos Marco para Fundos Fiduciários e Acordos Administrativos
- Propostas de financiamento para atividades financiadas por fundos fiduciários administrados pelo Banco
- Relatórios Anuais de Fundos Fiduciários
- Documentos preliminares, documentos decisórios e documentos de conclusão preparados nos termos da Iniciativa para Países Pobres Altamente Endividados (HIPC)
- Recapitulação pelo Presidente da Discussão sobre HIPC
- Súmulas de relatórios do QAG

### **B. Informação financeira**

- Relatório Anual do BIRD e da IDA
- Declaração Informativa Anual
- Demonstrações Financeiras Condensadas Trimestrais
- Documento do Orçamento Anual
- Documentos de Oferecimento de Obrigações
- Demonstrações Mensais de Créditos e Empréstimos

### **C. Documentos preparados por um país membro que devem ser dados a público como condição para fazer negócio com o Banco<sup>36</sup>**

<sup>36</sup> Ao continuar o desenvolvimento desta política, a Administração consideraria a possibilidade de ampliar a lista de documentos de país cuja divulgação seria compulsória como condição para fazer negócios com o Banco (por exemplo, auditorias e demonstrações financeiras de projetos). O documento final da Diretoria abordaria explicitamente esta questão..

- Documentos sobre Estratégia de Redução da Pobreza (PRSP)
- Carta de Intenção sobre Política de Desenvolvimento (LDP)
- Planos de Ação Ambiental
- Relatórios de Avaliação Ambiental
- Avaliações de mecanismos institucionais usados para realizar avaliações ambientais de subprojetos (para operações de intermediários financeiros ou projetos de investimento setorial que provavelmente terão subprojetos de Categoria A)
- Relatórios de avaliação ambiental para subprojetos de Categoria A (em operações de intermediários financeiros de Operações de Investimento Setorial)
- Planos de reassentamento de Grupos Humanos
- Marcos das Políticas de Reassentamento
- Marcos do Processo de Reassentamento
- Planos de Reassentamento para subprojetos em operações de intermediários financeiros
- Planos para Populações Indígenas (IPPs)
- Marcos de Planejamento para Populações Indígenas
- Avaliações sociais para projetos e subprojetos que envolvem populações indígenas
- Planos de Aquisições e atualizações
- Avisos de Aquisições (compatíveis com as Diretrizes do Banco para Aquisições), inclusive os que são sujeitos a revisão prévia do Banco
- Auditorias de projetos (serão acrescentadas a esta lista se a Diretoria aprovar sua divulgação como condição para fazer negócios com o Banco)
- Demonstrações financeiras de projetos financiados pelo Banco (que serão acrescentadas a esta lista se a Diretoria aprovar sua divulgação como condição para fazer negócios com o Banco)

#### **D. Outras Informações**

- Calendário da Diretoria
- Programa de Trabalho dos Diretores Executivos
- Atas da Diretoria
- Observações Finais e Recapitulações pelo Presidente de discussões de CASs, SSPs, PRSPs, documentos de HIPC e outros temas de política, estratégia e tópicos diversos
- Todos os documentos da Diretoria classificados como “públicos”

*Minuta para Consulta*